*Câmara Municipal de Domingos Martins*
Estado do Espírito Santo
Rua Roberto Carlos Kautsky, n° 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396
Site: www.domingosmartins.es.leg.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER
RELATIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8/2015

RELATÓRIO: Projeto de Lei Complementar de autoria do Vereador Ivan Luiz Paganini, altera dispositivos na lei complementar nº 25, de 30 de agosto de 2013.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR: O projeto de Lei Complementar sob análise, altera diversos dispositivos da Lei que Institui o Plano Diretor Municipal – PDM.
A Lei Orgânica do Município em seu art. 6º, VI, dispõe que cabe ao município privativamente instituir o seu Plano Diretor. Já o art. 30, I, da Constituição Federal, autoriza o Município legislar sobre o tema por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

Primeiramente quanto a competência para legislar sobre a matéria no âmbito municipal, deve-se observar que a mesma é concorrente, ou seja, tanto o Poder Executivo, quanto o Pode Legislativo possuem competência para legislar sobre assuntos relacionados ao PDM.

O art.41 da Lei Orgânica Municipal, que elenca as matérias de competência privativa do Prefeito Municipal, não trás nenhum dispositivo que defina que as matérias pertinentes as normas urbanísticas seriam de competência privativa do Prefeito, ou seja, não há impedimento para que os vereadores possam legislar sobre o tema.

No que tange a participação popular, esta foi devidamente observada, tendo em vista a realização de audiência pública (que teve ampla divulgação), onde as referidas propostas foram aprovadas.

Desta forma, entendo que o projeto se reveste de legalidade e constitucionalidade, estando apto a ser aprovado por esta Casa.

CONCLUSÃO: Após análise do projeto, entende esta Comissão de forma unânime em votar favoravelmente pela aprovação do projeto de lei complementar.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 2015.

JULIO MARIA CHRIST
Secretário

IVAN LUIZ PAGANINI
Presidente

JÚLIO MARIA DOS SANTOS
Relator